



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

gabinete@taguatinga.to.gov.br

OFÍCIO/GAB/Nº 129/2026

Taguatinga /TO, 25 de junho 2026

Exmo. Sr. HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga/TO

Assunto Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais (PNEERQ) da Rede Municipal de Ensino deste Município, para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências, conforme fundamentado na justificativa anexa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeitura Municipal de Taguatinga TO

RECEBEMOS

Em, 25 / 06 / 2026



CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

Aprovado 12.20 discussão
por Unanimidade
sala das sessões 26/08/2026

PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Paulo Roberto Ribeiro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

**"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE EQUIDADE E EDUCAÇÃO PARA AS
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - PNEERQ
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA
MUNICÍPIO E, ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO,
no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, envia o
seguinte Projeto de Lei da PNEER.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino de Taguatinga - TO como tema transversal obrigatório. A Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais visa promover a inclusão, respeito e valorização das diversidades culturais, étnicas e raciais, visando à erradicação de qualquer forma de discriminação no ambiente escolar, assegurando o direito à educação de qualidade para todos os estudantes da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua etnia ou raça.

Art. 2º - A Política Municipal de Equidade e Educação Para as Relações Étnico-Raciais, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas em todo Sistema Municipal de Ensino de Taguatinga - TO.

- I – Todos os estudantes matriculados na Rede de Ensino;
- II – Professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I do caput;
- III – Coordenadores Pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino envolvidos;
- IV – Diretores Escolares das Instituições vinculadas à Política.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão da Política Municipal de Equidade e Educação Para as Relações Étnico-Raciais, com foco em toda Educação da Rede, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Do Objetivo Geral

Art. 3º - Garantir a implementação de práticas pedagógicas e ações afirmativas que promovam o reconhecimento e respeito às relações étnico-raciais, estimulando o combate ao racismo e outras formas de preconceito, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

SEÇÃO II

Dos Objetivos Específicos

I – Reconhecimento da identidade;

II – Assegurar que a história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas sejam integradas aos objetos de conhecimentos abrangendo todos os componentes curriculares;

III – Capacitar em regime de colaboração os profissionais da educação: oferecer formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas inclusivas, abordagens antirracistas e estratégias para lidar com conflitos étnico-raciais no ambiente escolar;

IV – Promover atividades culturais e educacionais: realizar eventos, palestras, rodas de conversa que abordem questões raciais e promovam o respeito à diversidade étnico-racial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

SEÇÃO III
Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º - A política se baseia nos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Promover condições de igualdade de oportunidades, respeitando as especificidades e diversidades culturais de cada grupo étnico-racial;
- II – Assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação;
- III – Reconhecer e valorizar a história, a cultura e as tradições dos povos africanos, indígenas e de outras etnias presentes no Brasil;
- IV – Fomentar o diálogo entre diferentes culturas, valorizando a convivência harmoniosa e a troca de saberes;
- V – Educação Antirracista: compromisso com a implementação de práticas pedagógicas que favoreçam a construção de uma educação antirracista e anti discriminatória.

SUBSEÇÃO I
Da Estrutura da Política

Art. 5º - A implementação da Política deve ser organizada por meio de ações integradas, articuladas entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social e outras áreas envolvidas:

- I – As Escolas do Sistema Municipal de Ensino registrarão no requerimento da matrícula dos estudantes, por meio dos seus responsáveis legais, declaração étnico-racial;
- II – O Agente de Governança Municipal de Promoção da Igualdade Racial será responsável por coordenar, acompanhar e avaliar as ações previstas na política;
- III – Definir um Plano de Ação que inclua metas específicas, prazos, responsáveis e recursos necessários para cada uma das ações propostas;
- IV – O Plano de Ação deve estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada Instituição Escolar.
- V – Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínuo para medir o impacto das ações, adaptando as estratégias conforme necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

SUBSEÇÃO II

Das Estratégias Pedagógicas

I – Incorporar temas étnico-raciais de forma transversal em todas as áreas de conhecimento;

II – Incentivar a leitura crítica da história e da sociedade, refletindo sobre as desigualdades e preconceitos raciais presentes no Brasil;

III – Desenvolver projetos interdisciplinares que envolvam temas sobre a luta contra o racismo, o respeito à diversidade e a promoção da igualdade racial;

IV – Produzir e utilizar materiais pedagógicos inclusivo, que reflitam a diversidade étnico-racial e promova o combate de estereótipos raciais.

SEÇÃO III

Da Formação Continuada dos Educadores

Art. 6º - É fundamental que os profissionais da educação recebam formação continuada para lidar com as questões étnico-raciais. A formação deve incluir:

I – Cursos de sensibilização sobre racismo estrutural, discriminação e práticas pedagógicas inclusivas;

II – Workshops e oficinas sobre a aplicação da Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;

III – Espaços de reflexão para equipes diretivas e professores sobre suas próprias concepções de: raça, cultura e identidade, favorecendo a construção de um pensamento crítico e inclusivo.

SEÇÃO IV

Das Ações de Enfrentamento ao Racismo e Discriminação

Art. 7º - A política também deve contemplar ações específicas para enfrentar e prevenir práticas discriminatórias dentro das escolas:

I – Ações de conscientização sobre racismo, incluindo campanhas e debates sobre os impactos do preconceito e da intolerância;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

II – Criação de espaços de acolhimento para alunos que se sintam vítimas de discriminação racial, com apoio psicológico e pedagógico.

SEÇÃO V

Das Parcerias e Articulações

Art. 8º - Para a implementação eficaz da Política, é essencial estabelecer parcerias como:

I – Movimentos sociais e organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos étnico-raciais;

II – Instituições de ensino superior que possam apoiar a formação de educadores e a pesquisa sobre diversidade racial;

III – Secretarias Municipais de Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social;

IV – Segurança pública e Ministério Público para garantir a transversalidade das ações.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Incumbe à Secretária Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2026.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeitura Municipal de Taguatinga TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui formalmente a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na rede pública de ensino de Taguatinga.

A proposta fundamenta-se na urgência de promover a inclusão, o respeito e a valorização da diversidade cultural, histórica e étnica no ambiente escolar. Garantir que os conteúdos programáticos abranjam as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas cumpre as diretrizes nacionais e enriquece a formação cidadã.

Ademais, o projeto estabelece a formação continuada dos profissionais da educação, preparando os educadores para combater o racismo estrutural e lidar com conflitos de forma inclusiva e pedagógica. Por meio de ações intersetoriais envolvendo as secretarias de educação, cultura e assistência social, busca-se estruturar mecanismos eficientes de monitoramento, avaliação e acolhimento dos estudantes.

A erradicação de todas as formas de preconceito e discriminação constitui um dever fundamental do Estado e um direito inalienável dos alunos. Desse modo, a aprovação desta política pública municipal representará um avanço histórico essencial para assegurar uma educação de qualidade integral, pautada pela igualdade de oportunidades.

Diante da extrema relevância da matéria para a construção de uma sociedade muito mais justa, fraterna e democrática, submetemos a presente medida à deliberação e anuência deste egrégio Legislativo.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeitura Municipal de Taguatinga TO